



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 8, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE AS NORMAS DE REGISTROS DE ATIVIDADES NO PLANO DE TRABALHO, ATRIBUIÇÃO DE AULAS E NORMATIZA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOCENTES, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO as deliberações durante a vigésima reunião plenária, realizada em caráter extraordinário por via remota no dia 26 de outubro de 2021, na sala de reuniões virtuais da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings, do CONSILEEL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2011, de 07 de junho de 2011, do Conselho do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o anexo 1 da Resolução nº 03/2017, de 09 de junho de 2017, do Conselho Diretor, onde estão elencadas as atividades docentes dos professores da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/2018, de 13 de abril de 2018, do Conselho Diretor, que Normatiza os regimes de trabalho e o Plano de Trabalho Docente da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2019, de 03 de setembro de 2019, do Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 07/2019, de 24 de setembro de 2019, do Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento do Instituto de Letras e

Linguística, Resolução nº 12/2020, de 18 de dezembro de 2020, do Conselho Universitário, SEI nº 2470609;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2021, de 17 de maio de 2021, do Conselho Diretor, que altera a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho Diretor, que "Normatiza os regimes de trabalho e o Plano de Trabalho Docente da Universidade Federal de Uberlândia", SEI nº 2773974;

CONSIDERANDO as atividades do corpo docente do Instituto de Letras e Linguística de ensino, pesquisa e extensão, de gestão institucional, de representação e outras regulamentadas,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.066759/2020-03,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas de registros de atividades no Plano de Trabalho, atribuição de aulas e normatiza o exercício das atividades docentes, no âmbito do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º O registro das atividades semanais no plano de trabalho, via formulário eletrônico, é de caráter obrigatório para todos os docentes lotados no ILEEL, sem possibilidade alguma de exceção, e deve ser feito em até 7 (sete) dias após o início das aulas da graduação de cada semestre, conforme o calendário acadêmico da instituição.

Art. 3º Devem ser registradas no plano de trabalho somente as atividades a serem desenvolvidas pelo professor no semestre vigente.

Art. 4º O total das horas de trabalho registradas no plano de trabalho deve ser equivalente ao regime de trabalho docente (20h ou 40h) e distribuídas no quadro-horário, anexo ao formulário eletrônico, respeitando-se o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo ser realizadas de segunda a sexta-feira ou de segunda a sábado. O intervalo intrajornada deverá ser de, no mínimo, 1 (uma) hora. O intervalo inter jornada é de 11 (onze) horas, no mínimo;

Art. 5º Deverão ser registradas no plano de trabalho, no mínimo, 8 (oito) aulas semanais, com exceção dos casos previstos em lei, sendo que, pelo menos, 4 (quatro) aulas semanais devem ser registradas obrigatoriamente no ensino de graduação.

Parágrafo único. Nos casos de excepcionalidade, em que o disposto no *caput* não seja aplicado, deverá ser registrado o número e data do documento oficial e o órgão que a autoriza.

Art. 6º Todas as atividades registradas no plano de trabalho, dependentes de nomeação por portaria ou documento equivalente, devem ser comprovadas, citando-se o processo SEI e/ou o número, o órgão, a data do documento e a vigência da nomeação (quando pertinente).

Art. 7º O docente é o único responsável pelas informações registradas em seu plano de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 8º Ao professor do ILEEL serão atribuídas aulas, levando-se em conta a previsão de realização da totalidade de suas demais atividades do semestre e de seu comprometimento institucional, conforme registrados no CONSILEEL, e de acordo com os seguintes parâmetros:

Parágrafo único. Na distribuição dos componentes curriculares e turmas, serão considerados, como critérios de prioridade, a natureza do componente curricular pretendido, especialidade e experiência refletida no currículo LATTES, com base nas necessidades dos Cursos do ILEEL.

Art. 9º A carga horária semanal de aulas será atribuída conforme regime de trabalho e o envolvimento institucional do corpo docente, de acordo com o número MÍNIMO de aulas definido nos perfis de referência, conforme seguem:

I - 16 aulas semanais

a) professor substituto 40h.

II - 16 aulas semanais

b) professor efetivo que desenvolva, pelo menos, (1) uma das seguintes atividades:

1. Coordenador de núcleo;

2. Presidente ou membro de NDE;

3. Coordenador de estágio supervisionado;

4. Coordenador ou membro de projetos de ensino, internos ou externos, individuais ou coletivos;

5. Coordenador ou membro de projetos de pesquisa, internos ou externos, individuais ou coletivos;

6. Coordenador ou membro de projetos de extensão, internos ou externos, individuais ou coletivos;

7. Líder ou vice líder de grupos de pesquisa, credenciados pelo CNPq, ou grupos de estudos aprovados pelo CONSILEEL;

8. Orientador de, pelo menos, 1 (um) aluno vinculado a projetos em andamento em nível de graduação (extensão, iniciação científica), devidamente formalizados com comprovação;

9. Orientador de, pelo menos, 1 (um) aluno vinculado a projetos em andamento em nível de graduação - TCC, devidamente formalizados com comprovação;

10. Orientador ou coorientador de, pelo menos, 2 (dois) alunos vinculados a projetos em andamento em nível de pós-graduação (mestrado, doutorado, supervisão de pós-doutorado), devidamente formalizados com a aprovação dos programas de pós-graduação;

11. Presidente ou membro de comissões, colegiados ou conselhos internos ou externos nomeados por meio de Portaria, com duração mínima de três meses de trabalho efetivo a cada período letivo.

III – 12 aulas semanais

a) professor efetivo que desenvolva, pelo menos, (2) duas das seguintes atividades:

1. Coordenador de núcleo;
2. Presidente ou membro de NDE;
3. Coordenador de estágio supervisionado;
4. Coordenador ou membro de projetos de ensino, internos ou externos, individuais ou coletivos;
5. Coordenador ou membro de projetos pesquisa, internos ou externos, individuais ou coletivos;
6. Coordenador ou membro de projetos de extensão, internos ou externos, individuais ou coletivos;
7. Líder ou vice líder de grupos de pesquisa, credenciados pelo CNPq, ou grupos de estudos aprovados pelo CONSILEEL;
8. Orientador de, pelo menos, 1 (um) aluno vinculado a projetos em andamento em nível de graduação (extensão, iniciação científica), devidamente formalizados com comprovação;
9. Orientador de, pelo menos, 1 (um) aluno vinculado a projetos em andamento em nível de graduação - TCC, devidamente formalizados com comprovação;
10. Orientador ou coorientador de, pelo menos, 2 (dois) alunos vinculados a projetos em andamento em nível de pós-graduação (mestrado, doutorado, supervisão de pós-doutorado), devidamente formalizados com a aprovação dos programas de pós-graduação;
11. Presidente ou membro de comissões, colegiados ou conselhos internos ou externos nomeados por meio de Portaria, com duração mínima de três meses de trabalho efetivo a cada período letivo.

IV- 8 aulas semanais

- a) professor efetivo ou substituto em regime de 20h.
- b) professor efetivo 40h em exercício de função acadêmico-administrativa com direito a CD ou FCC;
- c) professor efetivo 40h em exercício na coordenação da COEXT-ILEEL;
- d) professor efetivo 40h na função de diretor de periódico do ILEEL;
- e) professor efetivo 40h que desenvolva, pelo menos, (3) três das seguintes atividades:

1. Coordenador de núcleo;
2. Presidente ou membro de NDE;
3. Coordenador de estágio supervisionado;
4. Coordenador ou membro de projetos de ensino, internos ou externos, individuais ou coletivos;
5. Coordenador ou membro de projetos de pesquisa, internos ou externos, individuais ou coletivos;
6. Coordenador ou membro de projetos de extensão, internos ou

externos, individuais ou coletivos;

7. Líder ou vice líder de grupos de pesquisa, credenciados pelo CNPq, ou grupos de estudos aprovados pelo CONSILEEL;

8. Orientador de, pelo menos, 1 (um) aluno vinculado a projetos em andamento em nível de graduação (extensão, iniciação científica), devidamente formalizados com comprovação;

9. Orientador de, pelo menos, 1 (um) aluno vinculado a projetos em andamento em nível de graduação - TCC, devidamente formalizados com comprovação;

10. Orientador ou coorientador de, pelo menos, 2 (dois) alunos vinculados a projetos em andamento em nível de pós-graduação (mestrado, doutorado, supervisão de pós-doutorado), devidamente formalizados com a aprovação dos programas de pós-graduação;

11. Presidente ou membro de comissões, colegiados ou conselhos internos ou externos nomeados por meio de Portaria, com duração mínima de três meses de trabalho efetivo a cada período letivo.

§ 1º Os perfis definidos neste artigo representam um padrão MÍNIMO a ser seguido e não se configuram como direitos previamente assegurados a cada uma das categorias descritas e devem, portanto, ser tomados apenas como referências indicativas da carga horária mínima a ser atribuída com aulas, depois de consideradas as necessidades dos cursos do ILEEL e o corpo docente disponível.

§ 2º Após a aplicação dos perfis mínimos de referência definidos neste artigo e havendo ainda necessidade de alocação de turmas ou de componentes curriculares adicionais, a redistribuição será realizada até o atendimento pleno da demanda entre todo o corpo docente, tomando-se como referência o total de horas obtido, conforme as atividades descritas no parágrafo único do Artigo 3º desta Resolução, em sequência, da menor pontuação até o teto do perfil imediatamente anterior.

§ 3º O perfil do professor responsável por duas turmas de Estágio Supervisionado será dado pela soma da carga horária estabelecida nas fichas do componente curricular.

§ 4º Docentes efetivos no primeiro semestre de exercício ou docentes que retornaram de afastamentos poderão assumir 16 aulas semanais, sem a necessidade de atribuição de atividades de participação.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS COMPONENTES CURRICULARES MINISTRADOS, DA PREPARAÇÃO DE AULAS, ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E CORREÇÃO DE PROVAS E DO ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 10. Devem ser registrados todos os componentes curriculares ministrados no semestre, em conformidade com sua carga horária.

§ 1º No caso do TCC, a carga horária teórica que se configura como aula será contabilizada apenas para um docente.

§ 2º A divisão de turmas do mesmo turno e semestre será feita exclusivamente para fins de distribuição de orientação.

Art. 11. Deve ser registrada, até 100% da carga horária semanal de cada componente curricular ministrado, para a realização de atividades pertinentes

ao componente, como preparação de aulas, elaboração de material didático, correção de provas etc.

Art. 12. Devem ser registradas, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2 (duas) horas semanais por componente curricular ministrado, para o atendimento aos discentes.

Art. 13. Podem ser registradas, no máximo, 2 (duas) horas semanais para cada orientação de pós-graduação e supervisão de estágio de Pós-Doutorado.

Art. 14. Pode ser registrada, até 1 (uma) hora semanal, para cada coorientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 15. Pode ser registrada, até 1 (uma) hora semanal por orientando, nas demais modalidades de orientação, seja de ensino, pesquisa ou extensão, à exceção das de estágio supervisionado.

§ 1º Não devem ser registradas horas de orientação para alunos de estágio supervisionado.

§ 2º A carga horária prática dos componentes curriculares do TCC deve ser registrada como horas de orientação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Podem ser registradas até 10 (dez) horas semanais para um projeto de pesquisa aprovado pelo CONSILEEL ou outra instância competente.

Parágrafo único. Atividades de curta duração, como participação em congressos, seminários, conferências, simpósios, encontros, bancas, mesas redondas, minicursos, emissão de pareceres *ad hoc*, estágios técnico-científicos, visitas técnicas e similares estão contempladas no caput.

Art. 17. Podem ser registradas, até 4 (quatro) horas semanais, para liderança (líder e vice líder) de Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq, citando-se o endereço de seu espelho no CNPq.

Art. 18. Podem ser registradas, até 2 (duas) horas semanais, por participação em Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq, citando-se o endereço de seu espelho no CNPq.

Art. 19. Projetos de extensão declarados no plano de trabalho precisam já terem sido registrados no SIEX e equivalentes.

Parágrafo único. Ao registrar projeto de extensão, é obrigatória a menção do número SIEX ou do registro oficial de outro sistema adotado pela instituição e a vigência do mesmo.

Art. 20. Podem ser registradas, por semestre, no máximo até 08 (oito) horas semanais, para a coordenação de modalidades de extensão (programa, projeto, curso, evento, publicação, prestação de serviços), devidamente registradas no SIEX e/ou para atividades registradas no SIAE.

Art. 21. O registro de horas semanais para as atividades de extensão dependerá da carga horária do projeto, conforme informações constantes na plataforma SIEX ou em outro sistema adotado pela instituição.

§ 1º Poderão ser computadas horas semanais à participação do docente nas categorias de coordenador, ministrante ou atuação similar.

§ 2º O tempo atribuído variará conforme a carga horária da função prevista no projeto, através da seguinte fórmula: quantidade de horas da função no projeto, semestralmente dividida pelo número de semanas, conforme o calendário acadêmico.

§ 3º É considerada válida, para efeitos de computação no Plano de Trabalho, a carga horária da função no projeto efetivamente planejada para o semestre vigente, não podendo ser computadas horas concernentes a outros semestres, passados ou futuros, daquele projeto.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 22. Podem ser registradas, até 2 (duas) horas semanais, para coordenação de Comissão Organizadora de eventos científicos, artísticos e culturais, exceto na modalidade de extensão.

Art. 23. Pode ser registrada, até 1 (uma) hora semanal, para participação em Comissão Organizadora de eventos científicos, artísticos e culturais, exceto na modalidade de extensão.

Art. 24. Pode ser registrada, até 1 (uma) hora semanal, para participação em Comissão Julgadora ou Comissão Científica de eventos científicos, artísticos e culturais, exceto na modalidade de extensão.

Art. 25. Podem ser registradas, até 4 (quatro) horas semanais, para direção de revista, independentemente da quantidade de direções.

Art. 26. Podem ser registradas, até 2 (duas) horas semanais, por participação em Conselho Editorial/Comissão Editorial/Editores Associados/Comitê Editorial de revistas acadêmicas, cujo trabalho esteja relacionado ao gerenciamento da revista, independentemente do número de revistas.

Art. 27. Pode ser registrada, até 1 (uma) hora semanal, para participação em Comissão Científica/Conselho Editorial/Editor Associado/Conselho Consultivo/Conselho Científico de revistas acadêmicas e associações científicas da área, cujo trabalho esteja relacionado à emissão de pareceres, independentemente do número de revistas.

Art. 28. Pode ser registrada, até 1 (uma) hora semanal, para participação como orientador de projetos nas empresas juniores do ILEEL.

Art. 29. Todas as atividades técnicas registradas devem ser passíveis de comprovação por meio de documento oficial.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 30. Devem ser registradas todas as participações em reuniões de conselhos, colegiados, núcleos, NDE e comissões internas do ILEEL, considerando-se que a soma desses registros não pode ser superior a 10 horas semanais.

I - Podem ser registradas, até 03 (três) horas semanais, para participação no Conselho do Instituto de Letras e Linguística;

II - Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para participação em Colegiado de Graduação;

III - Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para participação em Colegiados de pós-graduação;

IV - Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para participação no Colegiado de extensão;

V - Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para a participação das reuniões de Núcleo acadêmico;

VI - Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para a participação de Núcleo Docente Estruturante - NDE;

VII - Podem ser registradas, até 04 (quatro) horas semanais, para coordenação pedagógica na Central de Línguas - CELIN;

VIII - Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para participação em equipe multidisciplinar.

§ 1º Aos coordenadores de Núcleos Docentes e Presidentes de NDE serão acrescidas até 02 (duas) horas semanais.

§ 2º Não podem ser registradas cargas horárias semanais para participações em conselhos e colegiados que sejam próprios das funções de gestão de direção (CD) e coordenação de cursos e unidades administrativas (FCC).

Art. 31. Devem ser registradas, até 03 (três) horas semanais, para participação em comissão interna permanente do ILEEL.

Parágrafo único. A carga horária semanal do docente participante de comissões internas temporárias do ILEEL será definida pela Direção do ILEEL, de acordo com a especificidade da ação.

Art. 32. Devem ser registradas as horas semanais (de acordo com portaria), para participação em comissão externa ao ILEEL, nomeada pela Administração Superior da UFU ou por órgãos da administração pública.

Art. 33. É facultado ao docente o registro da carga horária semanal definida na portaria de nomeação das funções de gestão com direito a CD e FCC oficiais.

Art. 34. Podem ser registradas, até 10 (dez) horas semanais, para coordenação de Programa de Educação Tutorial - PET.

Art. 35. Podem ser registradas, até 05 (cinco) horas semanais, para coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

Art. 36. Podem ser registradas, até 05 (cinco) horas semanais, para coordenação do Programa de Residência Pedagógica - PRP.

Art. 37. Podem ser registradas, até 05 (cinco) horas semanais, para tutoria da Babel Traduções e outras empresas juniores vinculadas ao ILEEL.

Art. 38. Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para representação docente na biblioteca ou em sindicato da categoria docente.

Art. 39. Podem ser registradas, até 04 (quatro) horas semanais, para participação em diretoria de órgãos de classe, de organizações de fomento e de organizações não governamentais de expressão reconhecida, com a anuência do CONSILEEL.

Art. 40. Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para participação em coordenação de Estágio Supervisionado, mencionando-se a portaria de nomeação ou documento equivalente, a data do documento e a vigência da nomeação.

Art. 41. Podem ser registradas, até 04 (quatro) horas semanais, para participação no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, mencionando-se a portaria de nomeação ou documento equivalente, a data do documento e a vigência da nomeação.

Art. 42. Podem ser registradas, até 04 (quatro) horas semanais, para participação em presidência de diretoria de associação científica, com anuência do CONSILEEL.

Art. 43. Podem ser registradas, até 02 (duas) horas semanais, para participação em diretoria de associação científica, com anuência do CONSILEEL.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 44. Devem ser registrados os afastamentos para qualificação (capacitação, Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado, atividade de Professor ou Pesquisador Visitante) ou outro tipo de atividade de qualificação e aperfeiçoamento, indicando-se as horas semanais, e citando-se o documento de aprovação, com data, e vigência do afastamento.

Art. 45. Devem ser registrados os afastamentos para licenças de saúde de longa duração, que impliquem impedimento da realização das atividades docentes previstas para o semestre vigente, indicando-se a carga horária correspondente ao regime de trabalho docente do professor, citando-se o documento de concessão, com data e vigência do afastamento.

Parágrafo único. É dispensado o registro de afastamentos para tratamento de saúde de curta duração, que não impliquem impedimentos das atividades docentes previstas para o semestre vigente.

Art. 46. Deve ser registrada a carga horária equivalente ao regime de trabalho docente (20h ou 40h), no afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado, Pós-doutorado ou para atuar como Professor ou Pesquisador Visitante em outra Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 47. As atividades com remuneração suplementar devem ser registradas, sem a atribuição de carga horária para essas atividades no plano de trabalho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O registro do Plano de Trabalho deverá ser feito, obrigatoriamente, através do SGI - Sistema de Gestão do ILEEL.

Art. 49. Casos omissos serão dirimidos tomando por referência a pontuação das atividades constantes no anexo 1 da resolução 03/2017 do CONDIR.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

Boletim de Serviço Eletrônico, com efeito a partir de 29 de novembro de 2021, revogando-se as Resoluções 01/2011 e 07/2019 do CONSILEEL e as disposições em contrário.

Uberlândia, 29 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Ariel Novodvorski
Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria de Pessoal UFU nº 1.252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 08/11/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3154833** e o código CRC **EE887772**.

Referência: Processo nº 23117.066759/2020-03

SEI nº 3154833